

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 189. DE 3 DE JUNHO DE 1.958

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu, JORGE PASCHOALICK, na qualidade de seu PRESIDENTE, nos termos de § 5º de artigo 32 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, qualquer que seja sua condição, aposentadoria, com direito à percepção de importância não inferior ao salário mínimo regional, desde que o mesmo conte mais de dez anos de efetivo serviço público e 68 anos ou mais de idade.

Artigo 2º - Os preveres da aposentadoria a que se refere o artigo anterior serão reajustados à medida que, por decisão governamental, forem alterados os níveis de salário mínimo regional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão no exercício corrente, por conta da verba 9401 - 8 99 4 - Eventuais - Poder Executivo, do orçamento vigente, suplementada si necessário e, nos exercícios subsequentes, se fará constar da lei de meios, dotação específica para os fins desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3ª das Sessões, 3 de junho de 1.958.--


Jorge Paschoalick
- Presidente -

Publicada e Registrada nesta Secretaria
na data supra.


diretora da secretaria